



DELIBERAÇÃO Nº 25 – 2018/2019

Define critérios em caso de substituição de jóquei determinada pela Comissão de Corridas

Art. 1º. Nos casos de substituição de jóquei determinada pela Comissão de Corridas a escolha sempre recairá sobre jóqueis com registro na entidade, salvo nos casos de substituição de jóquei não matriculado no JCRGS quando a escolha poderá recair em profissional na mesma situação.

Art. 2º. A Comissão de Corridas dividirá os profissionais registrados na entidade, mensalmente, em três faixas com base no critério de aproveitamento, devendo a escolha recair em jóquei da mesma faixa que o substituído.

Art. 3º. Caso esteja esgotada a lista de substituídos da mesma faixa, será designado o jóquei da faixa superior ou inferior mais próxima do substituído.

Art. 4º. Os jóqueis-aprendizes serão substituídos por jóqueis-aprendizes, salvo na hipótese de não existir substituto disponível nestas condições quando será designado jóquei que poderá fazer o peso de programa sem a descarga do aprendiz.

Art. 5º. A presente Resolução passa a produzir efeitos a partir da sua publicação.